

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"





LEI Nº 5.968 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiriço a bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e assemelhados, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, no Município da Estância Turística de Tremembé."

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, INCISO V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 7° DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:
- **Art. 1º** Fica permitido aos bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a se instalar no Município, o uso do passeio fronteiriço ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras, desde que obedecidas as seguintes condições:
- I A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência de vias;
- II Qualquer que seja a largura da calçada, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1 metro, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres;
- III O espaço da calçada a ser utilizado para instalação do mobiliário deverá ser delimitado por floreiras.
- §1º As calçadas objeto da permissão de uso de que trata esta lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.
- §2º Fica proibida a colocação de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes, ou quaisquer aparelhos que produzam ruídos acima dos níveis permitidos pela legislação em vigor.
- **Art. 2º** O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no todo ou em parte, implicará na imposição de multa, nos valores constantes no art. 8º da Lei Complementar nº 413/2023, e, em caso de reincidência, além da aplicação de multa, na cassação da permissão.
- **Art. 3º** A permissão de que trata esta lei, será dada, caso a caso, a título precário, sem direito de ressarcimento ao permissionário, caso revogada a permissão, ou efetuada a apreensão ou remoção dos móveis e instalações, devendo o Poder Executivo decidir o pedido em até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único – Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem decisão do Poder Executivo, os bares, confeitarias, restaurantes, lanchonetes e similares, já instalados, ou que venham a se instalar no Município, poderão utilizar o uso do passeio fronteiriço ao estabelecimento, para colocação de toldos, mesas e cadeiras e som.

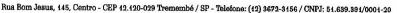
*

R



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"





Art. 4º - Revogada a permissão por infração cometida pelo permissionário, serão efetuadas a apreensão e a remoção dos equipamentos se, no prazo de 15 dias, não tiverem sido removidos do local.

Parágrafo Único. Havendo interesse público, a Prefeitura intimará o permissionário a retirar os equipamentos no prazo de 15 dias, findo o qual, não atendida a intimação, serão eles apreendidos e removidos.

- Art. 5º A presente lei será regulamentada por decreto do Executivo, se necessário.
- **Art.** 6° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de agosto de 2024.

RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

PRESIDENTE

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 08 de agosto de 2024.

LUIZ EDUARDO ALVARENGA DIRETOR GERAL